



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, para o exercício 2026, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guiricema/MG autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos, estáveis, comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação do IPCA - Índice de preços ao consumidor amplo, no período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 2º A revisão monetária dos servidores estipulada no artigo 1º desta Lei incidem sobre vencimentos e vantagens, passando as tabelas salariais a vigorar na forma dos Anexos I e II.

§1º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§2º Deverão ser observados os limites constitucionais estabelecidos nos artigos 7º, IV e 37, XI, da Constituição Federal, não podendo o vencimento final após a revisão ser inferior ao salário mínimo ou exceder ao subsídio do Prefeito.

Art. 3º – A revisão prevista nesta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, estáveis, contratados, comissionados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo cujos vencimentos sejam originariamente estipulados por lei com equiparação ao salário mínimo legal, os quais já receberam o reajuste determinado pelo Decreto nº 4945 de 09 de janeiro de 2026, que regulamenta o valor do salário mínimo dos servidores municipais.

Art. 4º – A revisão prevista nesta Lei também não se aplica aos profissionais que possuem piso salarial previsto em Lei própria, quais sejam:

- a - profissionais do Magistério, cujos cargos encontram-se previstos na Lei Municipal nº 603/2011;
- b – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, não retroagindo seus efeitos.

Guiricema/MG, 06 de abril de 2026.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



JUSTIFICATIVA

Guiricema/MG, 01 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, para o exercício 2026, e dá outras providências”*.

Cabe registrar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso X, dispõe, expressamente, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, temos que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Cidadã, que visa recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere ela de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 91-8, Rel. o Min. Sydney Sanches, em 21 de setembro de 1995, decidiu que *“a revisão geral visa, sobretudo, ao restabelecimento, tanto quanto possível, do poder aquisitivo dos vencimentos até então percebidos”*.

Portanto, a revisão de remuneração constitui imperativo constitucional, tendo por finalidade a recomposição da perda de poder aquisitivo, em decorrência da diminuição do poder aquisitivo da moeda.

O presente processo excetua a aplicação de tal revisão e reajuste ao subsídio dos agentes políticos devido ao fato de que, embora devida tal revisão também a estes agentes, a competência para propositura de projeto de lei nesse caso é exclusiva do poder legislativo municipal nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, o qual prevê: *V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)*

Também estão excetuados do presente projeto os servidores públicos municipais dos quadros efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Executivo cujos vencimentos sejam equiparados ao salário mínimo legal, já agraciados pelo Decreto nº 4945 de 09 de janeiro de 2026, que regulamenta o valor do salário mínimo dos servidores municipais, por também tratar-se de ato de reajuste.

Com efeito, os servidores em questão já possuem sua remuneração base inicialmente fixada de acordo com o salário mínimo legal, e anualmente são beneficiados com o reajuste pontual de acordo com a alteração do salário mínimo, tendo tal alteração já ocorrido no ano de 2026 através do Decreto nº 4945 de 09 de janeiro de 2026, diferente das demais classes de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Também excetuam-se os servidores que possuem piso salarial próprio fixado em Lei, quais sejam:

a - profissionais do Magistério, cujos cargos encontram-se previstos na Lei Municipal nº 603/2011;

b – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

Os profissionais do magistério, além de possuírem piso salarial específico, já foram agraciados com reajuste próprio previsto em Lei (Projeto de Lei Municipal já apresentado e aprovado).

Já os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, possuem o piso salarial fixado em 02 (dois) salários mínimos, já reajustado através do Decreto nº 4945 de 09 de janeiro de 2026.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante das informações anexas, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guiricema referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo no total de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Guiricema/MG, 06 de abril de 2026.


OSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o projeto de Lei que dispõe sobre revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo no total de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento),.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 06 de abril de 2026.

José Davi Ervilha Júnior

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR (OAB/MG – 114.299)
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico


Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em projeto de Lei que dispõe sobre revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Guiricema/MG, 06 de abril de 2026.


.....
Secretário(a) Municipal de Administração
Órgão Gestor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUADRO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	86	40 horas	R\$ 1.621,00
Assistente de Serviço	08	40 horas	R\$ 1.692,85
Auxiliar Administrativo	07	30 horas	R\$ 1.692,85
Assistente Educacional	02	30 horas	R\$ 1.692,85
Atend. de Consultório Dentário	03	40 horas	R\$ 1.692,85
Fiscal Municipal	01	40 horas	R\$ 1.692,85
Motorista	41	40 horas	R\$ 1.814,68
Pedreiro	05	40 horas	R\$ 1.814,68
Técnico de Enfermagem	11	40 horas	R\$ 1.954,28
Assistente Téc. Administrativo	13	30 horas	R\$ 2.093,88
Op. de Máq. e Veículos Pesados	08	40 horas	R\$ 2.093,88
Assistente Social	01	20 horas	R\$ 2.303,26
Enfermeiro Hospitalar I	03	20 horas	R\$ 2.303,26
Fisioterapeuta	03	20 horas	R\$ 2.303,26
Fonoaudiólogo	01	20 horas	R\$ 2.303,26
Nutricionista	01	20 horas	R\$ 2.303,26
Psicólogo	02	20 horas	R\$ 2.303,26
Assistente Social CRAS	01	40 horas	R\$ 3.629,38
Psicólogo CRAS	01	40 horas	R\$ 3.629,38
Médico Ginecologista	01	12 horas	R\$ 3.629,38
Enfermeiro ESF	03	40 horas	R\$ 4.606,54
Enfermeiro Hospitalar II	01	40 horas	R\$ 4.606,54
Odontólogo ESF	03	40 horas	R\$ 4.606,54
Farmacêutico	01	40 horas	R\$ 4.606,54
Médico Clínico	03	20 horas	R\$ 6.700,46
Médico ESF	04	40 horas	R\$ 14.802,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	QUADRO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/BASE
Psicólogo Educacional	01	40 horas	R\$ 3.629,38
Assistente Social Educacional	01	40 horas	R\$ 3.629,38
Fisioterapeuta ESF	01	30 horas	R\$ 3.454,39
Orientador Social do CRAS	01	40 horas	R\$ 1.876,68
Assistente Social do CREAS	01	20 horas	R\$ 2.303,26
Psicólogo do CREAS	01	20 horas	R\$ 2.303,26
Profissional de Apoio Escolar	19	24 horas	R\$ 2.241,59
Auxiliar Administrativo – Readaptação	01	40 horas	R\$ 3.165,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO/BASE	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico	02	R\$ 6.281,66	Livre Nomeação /Exoneração	20hs/sem. (Lei Municipal nº 942 de 14 de fevereiro de 2025)
Diretoria	03	R\$ 3.489,80	Livre Nomeação /Exoneração	40 hs/sem.
Chefia	11	R\$ 2.582,44	Livre Nomeação /Exoneração	40 hs/sem.
Coordenação	05	R\$ 2.233,45	Livre Nomeação /Exoneração	40 hs/sem.
Assessoria	03	R\$ 1.814,68	Livre Nomeação /Exoneração	40 hs/sem.
Agente de Contratação	01	R\$ 3.489,80	Livre Nomeação /Exoneração	40hs/sem.
Advogado CREAS	01	R\$ 3.127,80	Livre Nomeação /Exoneração	20hs/sem.

Observação: o cargo de Secretário Municipal não consta no anexo tendo em vista que o Projeto de Lei referente ao aumento de tal cargo é de competência do Poder Legislativo, conforme previsão constitucional.